que esse ano foi acrescentado que os projetos deverão ser aprovados em todos os Órgão Estaduais e que, eventualmente, se os pleitos de uma estação de tratamento de esgoto não estiverem aprovadas na CETESB, não poderão ser protocoladas, e que em trinta dias não haverá tempo hábil para ser aprovado nos órgão competentes e sugeriu que seja dado um prazo maior. Usando a palavra, o eng. Narciso Zanin, representante da ÚNICA, sugeriu que se estendesse o prazo até 31/12/2002 para solicitações de recursos do FEHIDRO, no âmbito do CBH - TJ. Com a palavra, o eng. David Geraldo Pompei, do Fórum Pró Batalha, sugeriu a data de 15/04/2002 para a apresentação das solicitações, para dessa forma agilizar o parecer da Câmara Técnica até o fim de abril. Fazendo uso da palavra, o Sr. José Carlos de Mello Teixeira, prefeito municipal de Barra Bonita, disse que as exigências que foram colocadas são realmente difíceis mas absolutamente necessárias e que os projetos e sua aprovação são mais demorados ainda, e "no nosso caso foi elaborado o projeto de tratamento de esgoto, que deveria ser concluído em seis meses, e acabou demorando um ano e será necessário mais um ano para sua aprovação, e sou de opinião que se deva solicitar recursos que estiver com toda a sua documentação em ordem". Como não houve mais manifestação do plenário, em votação, foi aprovado o prazo para entrega das solicitações em 19/04/2002. Prosseguindo, o geol. José Luiz Galvão, coordenador da CT-PG, disse que este ano, em função das eleições, os contratos deverão ser assinados no máximo até julho. Com a palavra, o eng. Braz disse que está em vigor a deliberação CBH - TJ 01/01, de 01/06/2001, que estipula os critérios para priorização e distribuição dos recursos do FEHIDRO no âmbito do CBH - TJ e que a mesma será publicada em anexo à Ata desta reunião, fazendo parte do processo de distribuição dos recursos para o ano de 2002. Pedindo a palavra, o Sr Rodrigo Agostinho sugeriu que se colocasse uma data para a reunião da Câmara Técnica que irá analisar os pedidos. O Secretário Executivo, eng. Braz, disse que o artigo quarto da minuta de Deliberação CBH - TJ 01/02, ora apresentada, já estipula a data limite de 10/05/2002 para manifestação final da Câmara Técnica. Em seguida, o presidente do Comitê colocou a Deliberação CBH - TJ 01/01 em votação, tendo a mesma sido aprovada e será publicada em anexo. Continuando, disse ainda que o Comitê recebeu uma correspondência da Secretaria do Meio Ambiente solicitando manifestação a respeito do EIA-RIMA, sobre a instalação de uma Usina Termelétrica no município de Araraquara, nos moldes como foi feito para a Usina de Pederneiras. Informou ainda que naquela oportunidade o plenário deliberou para que a Câmara Técnica de Recursos Naturais desse um parecer. Dando prosseguimento, o presidente do CBH - TJ, Nilson Costa, disse que irá convocar a Câmara Técnica de Recursos Naturais para a análise solicitada, bem como uma proposta da Usina de Pederneiras sobre o processo de recuperação das matas ciliares e outras providências que foram recentemente encaminhadas ao Comitê. Solicitando a palavra, o vereador Rodrigo Agostinho solicitou do plenário que fosse encaminhada como prioritária a obra da estação de tratamento de esgoto do município de Bauru pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, para fins de obtenção de recursos financeiros junto à ANA. Colocado o assunto em discussão pelo presidente foi deliberado e aprovada a solicitação. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Nilson Costa agradeceu a presença de todos, citando nominalmente todos os prefeitos presentes, e deu por encerrada a presente Assembléia, dizendo: "Que a água venha na medida correta e supra as necessidades da população do Estado de São Paulo"

Deliberação CBH-TJ 1/01

Critérios para Distribuição dos Recursos do FEHÍDRO, a partir de 2001.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH-TJ), considerando, o valor a ser distribuído pelo FEHIDRO no âmbito do CBH - TJ para o ano de 2001, delibera:

Artigo 1º - Na apresentação das solicitações, os tomadores deverão atender às Normas e Procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO.

Artigo 2o - Os solicitantes, deverão apresentar junto com a Ficha de Solicitação de Enquadramento, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e Certidão de Tributos e Contribuições Federais do Ministério da Fazenda.

Artigo 3o - Quando se tratar se solicitações de Obras que exijam licença por parte dos Órgão DAEE, DEPRN ou CETESB, deverão acompanhar a solicitação, estas Licenças ou Parecer Preliminar deste Órgãos ou ainda o Protocolo de entrada nos mesmos.

Parágrafo Único: Se a solicitação for hierarquizada pelo Comitê, o tomador terá um prazo de 60 dias para viabilizar a licença necessária, com pena de ter sua solicitação excluída.

Artigo 4o - Em se tratando de obras que exijam posse de área, será exigida a documentação pertinente de posse da mesma.

Artigo 5o - Quando se tratar de obras que necessitem de anuência de terceiros para serem realizadas, será exigida a anuência dos mesmos.

Artigo 6o - A apresentação de solicitação de recursos para qualquer obra ou projeto, deverá ser composta por:

I - No caso de solicitação de recursos para execução de obra ou serviço:

Projeto executivo completo;

Memorial descritivo detalhado;

ART do responsável técnico;

Orçamento detalhado;

Cronograma físico - financeiros das obras conforme modelo do FEHIDRO;

Objetivo e justificativas dentro dos PDCs;

Esclarecimentos sobre a sub bacia beneficiada com a obra e população atendida;

Documentos descritos no artigo 2o

Documentos descritos nos artigos 3o e 4o, quando necessários.

II - No caso de solicitação de recursos para elaboração de projetos:

Termo de Referência detalhado, endossado por profissional com competência legal para a função;

Orçamento detalhado para os serviços que serão contratados;

Cronograma físico - financeiro, conforme modelo do FEHIDRO;

Objetivos e justificativas dentro dos PDCs;

Esclarecimentos sobre a sub bacia beneficiada com a obra e população que se pretende atender;

Documentos descritos no artigo 2o.

Artigo 7o

Fica estabelecido a contrapartida por parte do tomador de no mínimo 25% do valor total da solicitação para obras e projetos a fundo perdido.

Artigo 8o - Os pedidos, serão analisados e priorizados pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão, observadas as Normas do FEHIDRO, bem como o Anexo I desta Deliberação e poderão rejeitar as solicitações que não tenham cumprido a Normas aprovadas.

Artigo 9o - Ficam revogadas as Deliberação 04/96 e 02/99;

Artigo 10o - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

ANEXO I

Critérios para Pontuação a ser Atribuída às solicitações de Recursos Financeiros, para fins de Hierarquização e Seleção dos Investimentos a serem indicados ao FEHIDRO.

1. Pré Enquadramento pelo CBH-TJ.

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

a - Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, item 3;

b - Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área de atuação do CBH-TJ.

c - Apresentação de documentos que comprovem a regularização ambiental e outorgas, quando for o caso.

2. Pontuação.

2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento.

Com base nas informações da Ficha Resumo, os interessados serão divididos previamente em 10 (dez) categorias e em dois tipos de solicitações, a saber: "Obras", "Projetos" e "Serviços".

A- Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.

B - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Fundo Perdido.

C - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Financiamento.

C-1 - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.

D - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.

D-1 - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.

E - Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.

F - Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, solicitando recursos para Projetos ou Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.

G - Outras Entidades, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.

H - Outras Entidades, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Fundo Perdido.

I - Outras Entidades, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Financiamento.

I-1 - Outras Entidades, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.

J - Outras Entidades, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.

J-1 - Outras Entidades, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.

2.2. Critérios para Pontuação.

PONTOS - CRITÉRIOS

2.2.1. Objetivo do Empreendimento. (* 1)

5 a - ETE para esgoto sanitário, elevatórias e educação ambiental.

4 b - Coletores, interceptores, emissários, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento ciliar.

3 c - Drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos.

2 d - Outros.

2.2.2. Localização da Sub-Bacia. (* 2)

Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas para a área do CBH-TJ, e outros Planos ou Estudos de caráter Estadual, Regional ou Municipal, será verificado o grau de prioridade da Obra, Serviço ou Projeto, conforme sua localização e impacto no contexto das Bacias ou Sub-Bacias em que se localize.

5 a - Grau de prioridade 1. (montante)

3 b - Grau de prioridade 2. (intermediário)

1 c - Grau de prioridade 3. (jusante)

2.2.3. Situação do Empreendimento / Prazos.

2.2.3.1. Obras. (* 3)

5 a - Início e conclusão em até 18 meses.

3 b - Início e conclusão acima de 18 meses (execução obrigatória de no mínimo 50% da obra, nos primeiros 18 meses)

0 c - Outros casos.

2.2.3.2. Projetos e outros Estudos. (* 4)

5 a - Projeto Executivo.

4 b - Projeto básico de acordo com a Lei 8.666.

3 c - Estudo de concepção.

2 d - Outros estudos.

2.2.4. Existência de Projeto p/ Obras ou Serviços. (* 5)

5 a - Projeto executivo completo.

3 b - Projeto básico de acordo com a Lei 8.666.

1 e - Outros estudos.

2.2.5. Situação do Projeto em relação a Regularização Ambiental e Outorgas. (* 6)

5 a - Possui todos os documentos aprovados.

3 b - Estão em tramitação nos Órgãos competentes.

0 c - Não possui nenhum.

2.2.6. Disponibilidade de Área. (* 7)

5 a - Posse definitiva, ou anuência dos detentores da posse.

4 b - Documentação de emissão de posse.

3 c - Decretos de utilidade pública/ desapropriação/ servidão.

2 d - Compromisso de doação.

0 e - Não tem área.

2.2.7. População a ser atendida pelo empreendimento a ser financiado. (* 8)

A população atendida de cada solicitação, será comparada, em termos percentuais, com as populações atendidas no conjunto do respectivo tipo de solicitação (obra ou serviço/projeto), e inserida em uma das faixas para cada cidade.

5 a - De 80% à 100%

4 b - De 60% à 79,99%

3 c - De 40% à 59,99%

2 d - De 20% à 39,99%

1 e - Inferior a 20%

2.2.8. Dotação Orçamentária. (* 9)

5 a - Existe, no mínimo igual à contrapartida.

3 b - Existe, inferior à contrapartida.

0 c - Não existe.

2.3.Critérios aplicáveis à cada Categoria definida no item 3.1, conforme o tipo de solicitação.

Categoria	Tipo	Pont. 1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	Máxima
A	Obra										40
B	Obra										40
C/C 1	Serv/Proj										25
D/D 1	Serv/Proj										25
E	Obra										40
F	Serv/Proj										25
G	Obra										40
H	Obra										40
I/I 1	Serv/Proj										25
J/J 1	Serv/Proj										25

3. Hierarquização.

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2, serão somadas e tabuladas conforme tabela do item 2.3. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente;

3.2. Do total de recursos disponíveis, será atribuído um percentual mínimo de 10% para solicitações de Projetos e Serviços;

3.3. Serão destinados no mínimo 40% dos recursos disponíveis para as solicitações que se enquadrarem nas atividades descritas no Programa de Duração Continua no 3 (PDC 3), havendo prevalência destas solicitações, enquanto não houver remoção de 60% da carga poluidora de origem doméstica na área da Bacia;

3.5. Para as Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, não serão concedidos recursos a fundo perdido.

4. Critérios para desempate.

Havendo empate na soma de pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("Obras ou Projetos e Serviço"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios.

4.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;

4.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 9; 7, 3, 4; 5; 6, 8 e 10

4.3. Maior contrapartida;

4.4. Sorteio.

5. Casos omissos.

Os casos omissos e não previstos neste anexo, serão objeto de deliberação pelo CBH-TJ.

Deliberação CBH-TJ - 1/2002

Dispões sobre a fixação de prazos para apresentação de solicitações ao Comitê, visando a distribuição dos Recursos do FEHÍDRO de 2002

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH-TJ).

considerando a Deliberação 01/2001, que dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos ao FEHIDRO a partir de 2001;

considerando finalmente a necessidade de fixar prazos para a apresentação das solicitações ao Comitê visando á utilização dos recursos do FEHIDRO, referentes ao ano 2002, delibera:

Artigo 1º - Fixa a data de 19/04/2002, para a apresentação de solicitações ao Comitê, visando a utilização dos recursos do FEHIDRO referentes ao ano 2002.

Artigo 2o - As solicitações, deverão ser protocoladas em duas vias, junto à Secretaria Executiva do Comitê e deverão cumprir o estabelecido na Deliberação CBH - TJ 01/2001

Artigo 3o - Quando se tratar de solicitações da Sociedade Civil, a mesma deverá se fazer acompanhar dos Estatutos e Ata de eleição da ultima Diretoria.

Artigo 4o - A Câmara Técnica de Planejamento e Gestão CT - PG, terá o prazo até 10 / 05 / 2002 para apresentar Parecer sobre as solicitações.

Artigo 5o - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900

F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.334, de 27-3-2002

Regulamenta a aquisição de bens mediante coleta, nas formas de doação e compra, assim como resultante de pesquisa de campo, e sua respectiva incorporação ao Museu Paulista-USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, visando disciplinar a incorporação ao Museu Paulista-USP de bens adquiridos mediante coleta, nas formas de doação e compra, assim como resultante de pesquisa de campo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aquisição de unidades ou conjuntos de unidades pelo Museu Paulista-USP se dará através da coleta.

Parágrafo único - A coleta será feita por pesquisador ou especialista da instituição e poderá ser de natureza diversa: recebimento de doação, compra, ou resultado de pesquisa de campo. Em quaisquer dos casos, a aquisição deverá estar em consonância com o perfil da instituição, suas linhas de pesquisa e área de atuação, explicitados no Plano Diretor.

Artigo 2º - A proposta de aquisição de unidade ou conjunto de unidades deverá vir acompanhada de laudo técnico, elaborado pelo coletor, contendo descrição, histórico, avaliação do estado de conservação, avaliação monetária e justificativa do interesse para o Museu Paulista/USP, e, para fins de formalização do ato de doação ou aquisição, deverá estar acompanhada de:

I - No caso de doação:

a) carta ou termo de doação devidamente assinado, com firma reconhecida pelo proprietário ou proprietários, dela constando todos os dados pessoais e indicação do domicílio;

b) histórico da unidade ou conjunto de unidades doado, consistente na sua identificação, quando e por quem foi usado, etc.

II - No caso de compra:

a) carta de oferecimento datada, assinada e com firma reconhecida do proprietário ou proprietários, atestando que a unidade ou conjunto de unidades lhes pertence;

b) valor da unidade oferecida em moeda nacional para aquisição pelo Museu Paulista/USP.

§ 1º - O doador ou vendedor, quando representado por procurador, deverá possuir o instrumento respectivo, com firma reconhecida em cartório, que acompanhará, obrigatoriamente, os demais documentos.

§ 2º - O proprietário da unidade ou conjunto de unidades sendo menor, a documentação legal autorizando o ato de transferência do bem deverá ser anexada aos demais documentos.

III - No caso de coleta resultante de pesquisa de campo, o coletor deverá informar no laudo o contexto em que ocorreu.

Artigo 3º - Fica estipulado, no caso de doação ou compra, que deverá haver até três pareceristas externos, de outras Unidades da Universidade de São Paulo ou da especialidade específica, quando:

I - os pareceristas do MP/USP sugerirem complementação dos laudos internos;

II - o valor da unidade ou do conjunto oferecido exceder o valor vigente para limite de dispensa na lei de licitação; e

III - o Conselho Deliberativo exigir complementação.

Artigo 4º - Ao Conselho Deliberativo do MP/USP caberá o exame da proposta de aquisição. O laudo técnico, juntamente com o documento de doação, ou de oferecimento para compra, ou de indicação da coleta, serão imprescindíveis para o exame a ser feito pelo Conselho Deliberativo do MP/USP.

§ 1º - Em caso de aprovação da aquisição pelo Conselho, esses documentos deverão integrar o processo de incorporação patrimonial, se autorizada a aquisição pelos órgãos superiores da Reitoria.

§ 2º - Ficam estabelecidos, verificando-se a hipótese do parágrafo anterior, os seguintes procedimentos:

I - no caso de aprovação do mérito da compra de unidade ou conjunto a ser financiado pela própria instituição, a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho do Fundo de Pesquisas do MP/USP, previamente à sua submissão aos órgãos competentes da Reitoria;

II - no caso da proposta de doação pura e simples vir a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, o processo respectivo seguirá para a Reitoria, para fins de aceite do Reitor e posterior incorporação, se for o caso;

III - em se tratando de doação clausulada, se aprovada pelo Conselho Deliberativo, o processo encaminhado à Reitoria será submetido à deliberação da COP e, se favorável, seguirá os mesmos trâmites para efeito de incorporação.

§ 3º - A unidade de acervo deverá ser patrimoniada pelo MP/USP, recebendo o número de registro no Serviço competente, assim que o processo pertinente retornar da Reitoria.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2000.1.125.33.6).

Despachos do Reitor

De 27/3/2002

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Centro de Computação Eletrônica. Contratada: Minitab, Inc. Proc. USP 02.1.185.70.5.

De 28/3/2002

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Rusp. Contratada: Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações. Proc. USP 02.1.6091.1.0.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.915, de 28-3-2002

Altera dispositivos do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessões de 27/9/1999; 6/12/1999; 17/4/2000; 25/9/2000; 18/12/2000 e 23/4/2001, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 11/3/2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os artigos 19, 24, 41, 52, 56, 65, 69, 74, 78, 79, 81, 86, 97, 103, 120, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152 e 153 no Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução CoPGr-4.678, de 30/6/1999, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Compete, ainda, ao CoPGr:

I - autorizar o funcionamento dos cursos de pós-graduação para mestrado e doutorado;

II - autorizar o funcionamento dos cursos de especialização;

III - acompanhar e avaliar os programas de pós-graduação;

IV - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;

V - analisar pedidos de reestruturação dos programas de pós-graduação;

VI - julgar recursos referentes à pós-graduação que não foram indeferidos por unanimidade dos membros da Câmara de Normas e Recursos;

VII - aceitar a equivalência dos títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade;

VIII - proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior;

IX - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário (Co);

X - estabelecer as normas para o funcionamento das Comissões de Pós-Graduação;

XI - autorizar a defesa de tese de acordo com o disposto no artigo 10 deste Regimento;

XII - definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos cursos de pós-graduação;

XIII - aprovar a criação, prorrogação e desativação dos Núcleos de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG), obedecendo ao disposto no Estatuto e Regimento Geral;

XIV - proceder à avaliação bienal dos Núcleos de Apoio mencionados no inciso anterior.

Artigo 24 - Competem à Câmara Curricular (CC), além de outras funções que possam lhe ser destinadas pelo CoPGr, as seguintes:

I - propor ao CoPGr os processos de equivalência e reconhecimento de títulos e diplomas;

II - aprovar o credenciamento de docentes de fora da USP como responsáveis por disciplinas de pós-graduação;

III - fixar normas para o exame de qualificação;

IV - propor ao CoPGr os pedidos de funcionamento e de reestruturação dos programas de pós-graduação e cursos de especialização.

Artigo 41 - Compete à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, do Órgão de Integração, do Órgão Complementar, da Entidade Associada ou do Programa no caso de cursos interunidades, além de outras normas e critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação no âmbito da Universidade, o seguinte:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;

III - propor ao CoPGr a estrutura dos programas novos ou reformulados e dos cursos de especialização;

IV - propor à Câmara de Normas e Recursos do CoPGr o regulamento dos programas de pós-graduação, observando os prazos estabelecidos no artigo 55 e os créditos mínimos exigidos pelos artigos 62, 63 e 64 deste Regimento;

V - aprovar o credenciamento e recredenciamento das disciplinas de pós-graduação e, no caso de docentes de fora da USP, propor à Câmara Curricular do CoPGr o seu credenciamento como responsáveis;

VI - autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de pós-graduação, de acordo com o § 3º do artigo 72 deste Regimento;

VII - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de pós-graduação;

VIII - organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulga-lo com antecedência;

IX - fixar as épocas e prazos de matrícula, dando ciência ao CoPGr;

X - aprovar o número de vagas para mestrado e doutorado, por área de concentração;

XI - admitir a matrícula de alunos especiais, de acordo com os artigos 94 e 95 deste Regimento;